

Parágrafo único. Os membros e o coordenador do GT de que trata este artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo e serão indicados pelos titulares das unidades e entidades respectivas, sendo designados por meio de ato específico do Titular da Setec.

Art. 4º A critério da coordenação do GT, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades, sem direito a voto.

Art. 5º Conforme cronograma e agenda de atividades fixadas pelo GT do Diploma Digital de Cursos Técnicos, os membros e participantes convidados reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, ou de forma extraordinária, por convocação da coordenadora do Grupo, por meio de videoconferência.

§ 1º As reuniões do GT serão convocadas pela coordenação, com antecedência mínima de três dias.

§ 2º O quórum para as reuniões do GT será de maioria absoluta dos membros e o quórum de encaminhamentos e proposições ocorrerão, preferencialmente, por consenso ou, quando esse não for alcançado, por maioria simples.

§ 3º Caberá à coordenação do GT deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

Art. 6º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da Setec, por intermédio da Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º A participação no GT será considerada prestação não remunerada de serviço público relevante.

Art. 8º O GT terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar o relatório de consolidação do resultado das atividades desenvolvidas ao Titular da Setec.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão do Titular da Setec.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

DESPACHOS DE 6 DE JUNHO DE 2024

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00330/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 871/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Maria Areias de Lima, no curso superior de Administração, bacharelado, no período de 2021 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo de Piúma, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000626/2023-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00253/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 2 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 774/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Filipe Batista Sarmento, no curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade a distância, no período de 2019 a 2022, ministrado no polo de Aracruz, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000677/2023-38.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00238/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 2 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 779/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Augusto Messura Martins, no curso superior de Serviço Social, bacharelado, no período de 2012 a 2018, na modalidade a distância, ministrado no polo São Paulo IX, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000562/2023-43.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00332/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 879/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Silvio Cesar Menin, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, no período de 2018 a 2020, ministrado no polo de Marília, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000237/2023-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00171/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de março de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 778/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Juan Allis Alvarenga, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2018 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000641/2023-54.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00341/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 861/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Maria José Pires Barbosa Batista, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2020 a 2023, ministrado pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília - Univem, com sede no município de Marília, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.032874/2023-26.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00333/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 777/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à convalidação dos estudos realizados por Elias Cardoso da Silva, no curso superior de tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade a distância, ministrado no polo de Americana, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000620/2023-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00326/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 743/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à convalidação dos estudos realizados por Vitória Rayane Soares de Lacerda, no curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000577/2023-10.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COMITÊ ESTRATÉGICO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR (2021-2024).

O COMITÊ ESTRATÉGICO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, no uso das atribuições previstas na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, na Portaria MEC nº 1.462, de 19 de agosto de 2019, na Resolução nº 1, de 26 de março de 2020, e conforme consignado na ata da reunião ordinária, de 26 de março de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR, vigente de 2021 a 2024, passa a vigorar conforme as regras e diretrizes desta Resolução.

Art. 2º O PAR é uma ferramenta de planejamento multidimensional e plurianual, voltada para a articulação de ações, em regime de colaboração federativa entre União, estados, Distrito Federal e municípios, com foco na melhoria da qualidade da Educação Básica Pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, de que trata a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. O apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos estados, do Distrito Federal e dos municípios será feito mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas - PAR, ressalvadas exceções previstas em lei específica.

Art. 3º A assistência técnica e financeira da União, no âmbito do PAR, ocorrerá em conformidade com esta Resolução, com as diretrizes das políticas, programas e ações do Ministério da Educação - MEC e com a regulamentação complementar do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, considerando as dimensões:

I - gestão educacional;

II - formação de profissionais de educação;

III - práticas pedagógicas e avaliação; e

IV - infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Art. 4º O PAR é estruturado nas seguintes etapas:

I - preparatória;

II - de diagnóstico;

III - de planejamento;

IV - de execução; e

V - de prestação de contas.

§ 1º As etapas de que tratam os incisos I ao IV do caput são elaboradas e operacionalizadas, pelos entes federados, por meio do Módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec.

§ 2º As etapas referentes à execução e prestação de contas do PAR 4 poderão ser realizadas na Plataforma TransfereGov, cabendo orientação específica do FNDE nesses casos, após firmados os Termos de Compromisso.

§ 3º A execução das ações planejadas no PAR será precedida da análise dos planejamentos, em conformidade com os critérios indicados no Anexo I desta Resolução, englobando as etapas de análise de mérito e de análise financeira.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - dimensão: áreas temáticas da assistência técnica e financeira da União que devem balizar o diagnóstico e o planejamento do PAR, conforme art. 3º desta Resolução, e art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

II - iniciativa: conjunto de ações instituídas pelo Comitê Estratégico do PAR, com características similares, voltadas para o atendimento das políticas e programas do MEC, alinhadas a uma das dimensões do PAR, e que se desdobram em itens específicos de composição;

III - área responsável: órgão ou entidade vinculada ao MEC responsável pela análise de mérito dos planejamentos feitos pelos entes federados em determinada iniciativa;

IV - equipe local: equipe multidisciplinar composta por técnicos da secretaria de educação e representantes da comunidade educacional, que deve ser mobilizada pelo dirigente municipal, estadual ou distrital de educação para participar da elaboração e atualização do PAR;

V - equipe técnica: equipe de colaboradores técnicos da secretaria de educação, responsáveis por auxiliar o dirigente de educação na atualização e gestão das ações do PAR;

VI - tipo de atendimento: refere-se ao tipo ou nível de atendimento realizado em cada iniciativa, podendo ser do tipo global (nível da rede de ensino) ou por escola;

VII - critérios de elegibilidade: aspectos técnicos que definem a possibilidade de receber assistência financeira do FNDE/MEC no âmbito de cada iniciativa do PAR;

VIII - critérios de priorização: aspectos técnicos que possibilitam o ordenamento dos entes federados para a assistência financeira do FNDE/MEC, conforme diretrizes e parâmetros de prioridade definidos nesta Resolução;

IX - critérios de análise: aspectos a serem considerados na análise de mérito das iniciativas quanto à elegibilidade e o dimensionamento da demanda do ente e na análise financeira;

X - análise de mérito: análise do planejamento dos entes federados realizada pela área responsável pela iniciativa, com base nos critérios de elegibilidade, análise e priorização definidos nesta Resolução;



XI - análise financeira: análise do FNDE sobre o planejamento feito pelos entes federados do ponto de vista financeiro, sendo posterior à análise de mérito;

XII - item de composição: desdobramento da iniciativa, que deve conter detalhamento necessário para a efetivação da transferência de recursos via PAR, como especificação, requisitos e preço de referência;

XIII - obra de infraestrutura educacional: objeto vinculado às iniciativas de construção, reforma ou ampliação de creches, pré-escolas, escolas, quadras esportivas, coberturas de quadras e outras obras congêneres; e

XIV - Termo de Compromisso: instrumento jurídico apto a disciplinar transferência de recursos financeiros pelo FNDE aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal por meio do PAR.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São agentes do PAR:

I - o Ministério da Educação - MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

IV - os estados, os municípios e o Distrito Federal; e

V - o Comitê Estratégico do PAR.

Art. 7º Aos agentes do PAR cabem as seguintes responsabilidades:

I - ao MEC, por intermédio de cada Secretaria:

a) formular políticas, programas e ações que serão atendidos por meio do PAR;

b) propor as diretrizes e iniciativas do PAR;

c) viabilizar os recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das políticas, dos programas e das ações por meio do PAR;

d) realizar a análise de mérito dos planejamentos cadastrados pelos entes federados no PAR, no âmbito de cada Secretaria, com vistas à verificação da adequação da demanda apresentada ao programa ou ao projeto a qual está vinculada e à avaliação quanto à necessidade indicada na fase de Diagnóstico;

e) analisar o cumprimento do objeto no caso das iniciativas sob responsabilidade de suas secretarias; e

f) subsidiar o Comitê Estratégico do PAR.

II - ao FNDE:

a) definir e coordenar as etapas de execução e prestação de contas do PAR;

b) gerir e executar os recursos orçamentários e financeiros do PAR;

c) celebrar Termos de Compromisso com os entes federados para execução das ações do PAR, observadas as regras e critérios desta Resolução e normas suplementares;

d) acompanhar tecnicamente e monitorar a execução do PAR;

e) realizar a análise de mérito das iniciativas do PAR sob sua responsabilidade;

f) realizar a análise financeira do PAR, considerando a análise de mérito efetuada pelas áreas responsáveis, observados os critérios de priorização e a disponibilidade orçamentária e financeira;

g) realizar o cadastro de usuários e perfis externos no Simec - PAR 4;

h) disponibilizar capacitações e assistência técnica aos entes federados;

i) subsidiar o Comitê Estratégico do PAR; e

j) regulamentar, subsidiariamente, a este Comitê Estratégico, o PAR, por meio do seu Conselho Deliberativo.

III - ao Inep:

a) disponibilizar os dados educacionais da etapa de Diagnóstico.

IV - aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal:

a) instituir as respectivas equipes técnica e local, mantendo as informações tempestivamente atualizadas no Simec;

b) capacitar as equipes técnicas e de gestores sobre o PAR, usando a estrutura de capacitação disponibilizada pelo MEC e pelo FNDE;

c) preencher a etapa preparatória, o diagnóstico e os planejamentos, observando o cronograma anual a ser disponibilizado pelo FNDE;

d) responsabilizar-se pelas informações e documentos que serão submetidos à análise do MEC e do FNDE;

e) enviar os planejamentos para análise do MEC e do FNDE nos prazos definidos pelo Ministério e pela Autarquia;

f) acompanhar tempestivamente as notificações do Simec, adotando as providências necessárias quando demandado pelo MEC ou pelo FNDE;

g) aplicar os recursos exclusivamente nas ações pactuadas para atendimento da educação básica, em estrito cumprimento ao disposto no Termo de Compromisso e à legislação pertinente a cada programa e ação; e

h) cumprir as normas complementares para execução dos recursos transferidos por meio do PAR e para a prestação de contas a serem definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

V - ao Comitê Estratégico do PAR:

a) regulamentar o PAR quanto a sua estrutura, organização, diretrizes, estratégias, iniciativas, governança e critérios de atendimento;

b) promover o regime de colaboração federativa no âmbito do PAR;

c) instituir mecanismos e instrumentos auxiliares ao PAR para cada programa, projeto ou ação do MEC, quando necessário;

d) decidir sobre revisões e mudanças do PAR propostas pelos demais agentes; e

e) avaliar a execução do PAR.

Parágrafo único. À Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC compete, além do disposto no inciso I do caput, definir e coordenar as etapas preparatória, de diagnóstico e de planejamento do PAR, bem como realizar o cadastro de usuários e perfis do MEC no Simec.

CAPÍTULO IV

DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 8º A etapa preparatória contém as informações relativas aos dados cadastrais do ente federado, do gestor e das equipes envolvidas no PAR, as informações relacionadas ao plano estadual, municipal ou distrital de educação, o histórico dos Termos de Compromisso dos ciclos anteriores do PAR e da execução, bem como das pendências existentes.

Art. 9º O cadastro das informações relacionadas ao plano municipal, estadual ou distrital de educação, no PAR 4, deve ser preenchido na Plataforma +PNE do Simec, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE, conforme disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

CAPÍTULO V

DA ETAPA DE DIAGNÓSTICO

Art. 10. A etapa de diagnóstico tem por objetivo a coleta de informações relevantes das redes públicas de educação básica, as quais irão embasar o planejamento de ações articuladas dos entes federados, com vistas ao cumprimento de metas dos planos nacional e subnacional de educação, bem como implementação das políticas, programas e ações do MEC.

Art. 11. O MEC disponibilizará aos entes federados, na aba "Diagnóstico" do PAR, indicadores educacionais e socioeconômicos de cada ente federado extraídos de bases de dados do IBGE, Inep e FNDE, que ofereçam um panorama contextualizado da situação educacional da rede de ensino, de acordo com as dimensões previstas no art. 3º desta Resolução.

Art. 12. A aba de diagnóstico do Simec/PAR 4 contém questionário relacionado com cada dimensão do PAR, o qual deve ser respondido pelo ente federado para fins de composição de indicadores que poderão embasar a assistência técnica e financeira da União.

Art. 13. Fica instituída, no PAR 4 (2021-2024), a aba "Equidade", que passa a compor a etapa de Diagnóstico do Plano, sob a coordenação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi.

§ 1º O Diagnóstico de Equidade constituirá aba específica do PAR 4 no Simec, em que constarão questões relacionadas ao cumprimento da Lei nº 10.639, de 9 janeiro de 2003, alterada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que deverão ser respondidas pelo ente federado em até trinta dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, o não preenchimento do Diagnóstico Equidade pelo ente federado impedirá a celebração de novos Termos de Compromisso do PAR 4, até que a pendência seja solucionada.

Art. 14. A finalização da etapa de diagnóstico pelo ente federado, incluindo o preenchimento da aba Equidade, é condição para atendimento das demandas da etapa de planejamento.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS

Art. 15. A assistência técnica e financeira da União aos entes federados para a execução das ações do PAR 4 terá como diretrizes:

I - a indução à melhoria dos resultados de aprendizagem e de fluxo escolar;

II - a redução das desigualdades educacionais nos aspectos regional, de raça/cor e socioeconômico;

III - o papel redistributivo e supletivo da União;

IV - o alinhamento com as políticas prioritárias do MEC;

V - a contribuição para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação - PNE e dos planos subnacionais;

VI - a promoção da cultura do planejamento educacional; e

VII - o regime de colaboração federativa na Educação Básica.

Art. 16. A alocação dos recursos disponibilizados para assistência financeira da União no âmbito do PAR 4 para novos atendimentos observará, anualmente, os seguintes critérios de priorização entre os planejamentos:

I - para as iniciativas de construção de creches, pré-escolas, escolas, quadras esportivas, coberturas de quadras e outras obras congêneres, o indicador geral considerará:

a) déficit de atendimento de vagas;

b) Índice de Desempenho dos Sistemas de Ensino - IDSE do ente, elaborado pelo FNDE;

c) Indicador de Nível Socioeconômico - Inse da rede, elaborado pelo Inep;

d) capacidade financeira do ente, apurada pelo Valor Aluno Ano Total - VAAT; e

e) indicador de melhoria da aprendizagem e redução de desigualdades de atendimento e aprendizagem entre grupos de nível socioeconômico e raça.

II - para a iniciativa referente à aquisição de veículos de transporte escolar, o indicador geral considerará, nos termos da Resolução nº 1, de 29 de fevereiro de 2024, do Comitê Estratégico do PAR:

a) necessidade de ônibus escolares para o atendimento em relação à Estratégia 7.13 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, planejado pelo ente federativo no ciclo do PAR 4;

b) posição do ente federativo em ordenamento, coordenado pelo FNDE, objeto do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;

c) Índice de Desempenho dos Sistemas de Ensino do ente, elaborado pelo FNDE;

d) Indicador de Nível Socioeconômico - Inse da rede, elaborado pelo Inep;

e) capacidade financeira do ente, apurada pelo Valor Aluno Ano Total - VAAT; e

f) indicador de melhoria da aprendizagem e redução de desigualdades de atendimento e aprendizagem entre grupos de nível socioeconômico e raça.

III - para a iniciativa referente à aquisição de veículo para atividades de acompanhamento pedagógico e gestão educacional, o indicador geral considerará:

a) entes federados com maior proporção de escolas em zona rural;

b) entes federados com maior extensão territorial; e

c) entes federados com menor VAAT.

IV - para as demais iniciativas do PAR 4, o indicador geral considerará:

a) Índice de Desempenho dos Sistemas de Ensino do ente, elaborado pelo FNDE;

b) Indicador de Nível Socioeconômico - Inse da rede, elaborado pelo Inep;

c) capacidade financeira do ente, apurada pelo Valor Aluno Ano Total - VAAT; e

d) indicador de melhoria da aprendizagem e redução de desigualdades de atendimento e aprendizagem entre grupos de nível socioeconômico e raça.

§ 1º O déficit de atendimento de vagas de que trata o inciso I, alínea 'a', do caput deste artigo será considerado, no caso de creches e pré-escolas, em relação à Meta 1 do Plano Nacional de Educação, e, no caso de escolas e demais tipos de obra, em relação à Meta 6 do PNE.

§ 2º No caso de aquisição de veículos de transporte escolar, poderá ser adicionamente dada prioridade às redes que tenham recebido complementação do VAAT em 2023 e que não tenham sido beneficiadas pelo Programa Caminho da Escola entre 2021 e 2023.

§ 3º O déficit de atendimento de vagas será considerado de forma diretamente proporcional para o indicador geral para novas construções, ou seja, quanto maior o déficit, maior a posição do ente no ordenamento para atendimento.



§ 4º O Índice de Desempenho dos Sistemas de Ensino - IDSE e a capacidade financeira do ente, apurada pelo Valor Aluno Ano Total - VAAT, terão comportamento inversamente proporcional para os indicadores gerais, ou seja, quanto menores seus valores, maior a posição do ente no ordenamento para atendimento.

§ 5º O Indicador de Nível Socioeconômico - Inse terá comportamento diretamente proporcional para os indicadores gerais que compõe, ou seja, quanto maior a proporção de estudantes da rede nos níveis 1 e 2, maior a posição do ente no ordenamento para atendimento.

§ 6º O detalhamento da composição do cálculo dos indicadores gerais de que trata este artigo, assim como os ordenamentos para 2024, estarão disponíveis no Portal do FNDE.

§ 7º Os novos atendimentos observarão a posição dos entes no ordenamento correspondente à cada iniciativa, a disponibilidade financeira e orçamentária do FNDE, a ordem de prioridade dos planejamentos indicada pelo ente no Simec e, na ausência desta, será considerado para atendimento apenas o planejamento de menor valor cadastrado pelo ente.

§ 8º Na existência de empate entre os entes nos indicadores gerais, o critério de desempate será o menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, segundo a última informação disponível na série histórica.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica aos entes federativos beneficiados com recursos provenientes de emendas parlamentares de execução obrigatória.

Art. 17. Excepcionalmente, pelo caráter discricionário e voluntário das transferências de recursos oriundas do PAR, poderão ser beneficiados entes federados que não se enquadrem nos critérios de priorização definidos no art. 16 nas seguintes hipóteses:

I - situações de calamidade pública estabelecidas por decreto;

II - situações de emergência em áreas atingidas por fortes chuvas, desastres, enchentes, inundações etc., estabelecidas por decreto; e

III - para atendimento de programas específicos, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Estratégico do PAR.

§ 1º Para acessar aos recursos da assistência financeira excepcional para emergência e calamidade pública de que trata esta norma, o ente federado ou a respectiva secretaria de educação deverá encaminhar à SEB/MEC os seguintes documentos:

I - ofício de solicitação da assistência federal para a recuperação das escolas atingidas, informando o desastre ocorrido bem como o nome das escolas públicas atingidas;

II - relatório fotográfico dos danos causados às escolas públicas danificadas;

III - cópia do Decreto de Emergência ou Calamidade Pública;

IV - laudo ou ofício da defesa civil informando a relação de escolas públicas atingidas, com endereço ou geolocalização para atendimento das iniciativas referentes à construção, reforma e ampliação; e

V - lista de demandas por obras, mobiliários, equipamentos, materiais e livros necessários, exclusivamente, para a recuperação dos danos causados pelo desastre.

§ 2º A assistência financeira emergencial via PAR, nos termos do caput, poderá ser destinada a:

I - obras e serviços de engenharia para construção, ampliação, reforma ou reparos nas infraestruturas escolares afetadas pela situação de calamidade pública; e

II - aquisição de ônibus escolares, caminhões frigoríficos, mobiliário para sala de aula e outros ambientes escolares, equipamentos, materiais e brinquedos para equiparem as escolas públicas afetadas pela situação de calamidade pública.

§ 3º Caberá ao ente federado:

I - cadastrar os planejamentos no Módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec/MEC e enviar para a análise do FNDE;

II - validar os Termos de Compromisso em até dez dias úteis após a disponibilização no Módulo PAR 4 do Simec;

III - adotar as providências para início da execução dos recursos por meio de licitação, contratação direta ou adesão à ata de registro de preços, devidamente justificada, no prazo de até noventa dias após a validação do Termo de Compromisso pelo FNDE;

IV - realizar o monitoramento dos objetos executados, anexando ao Simec os contratos celebrados com as empresas e as respectivas notas fiscais, a fim de possibilitar a transferência de recursos pelo FNDE, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020; e

V - prestar contas dos recursos recebidos em até sessenta dias após o encerramento da vigência dos Termos de Compromisso.

§ 4º Após análise preliminar dos documentos de que trata o § 1º, a SEB/MEC encaminhará os pedidos de assistência financeira excepcional ao FNDE para providências quanto às análises de mérito e financeira no PAR, observadas as áreas responsáveis por cada iniciativa, e posterior atendimento, havendo disponibilidade orçamentária.

§ 5º Fica o FNDE autorizado, excepcionalmente, a cadastrar planejamentos específicos e a adaptar planejamentos existentes no PAR para atendimento das demandas de que trata esta Resolução, desde que solicitado formalmente pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. O atendimento aos planejamentos do PAR 4 é condicionado ao cumprimento dos critérios de elegibilidade e de análise definidos para cada Iniciativa no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA ETAPA DE PLANEJAMENTO

Art. 19. A etapa de planejamento consiste no planejamento de demandas por ações articuladas pelo ente federado, para cada dimensão do PAR, segundo as iniciativas e itens de composição correspondentes, bem como nas análises de mérito e financeira a serem realizadas pelas áreas responsáveis do MEC e do FNDE.

Parágrafo único. O ente federado deverá realizar a priorização da lista de planejamentos no Simec para embasar a decisão alocativa de recursos do MEC/FNDE.

Art. 20. As fases de análise de mérito e análise financeira, no caso de planejamentos financiados com emendas parlamentares de execução obrigatória, seguirão a indicação dos respectivos parlamentares, respeitados os critérios de elegibilidade e de análise das iniciativas.

Art. 21. O cadastro de projetos de obras educacionais ocorrerá exclusivamente no Módulo PAR 4 do Simec, com exceção daquelas realizadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Parágrafo único. O FNDE, por meio do seu Conselho Deliberativo, emitirá regulamentação complementar relativa aos procedimentos de planejamento das iniciativas de obras de infraestrutura educacional no âmbito do PAR 4.

Seção I

Das análises de mérito e financeira

Art. 22. A análise de mérito das iniciativas deverá ser feita pela área responsável, em seu âmbito de atuação, conforme critérios contidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 23. A análise de mérito dos planejamentos deverá observar:

I - a existência de demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federado, devidamente informada no Simec; e

II - o cumprimento de critérios de elegibilidade e priorização, nos termos do art. 16 e do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os resultados da análise de mérito serão registrados no Simec pelas áreas responsáveis do MEC ou do FNDE, sendo o parecer favorável nesta etapa requisito para que o planejamento passe para a análise financeira.

Art. 24. A análise financeira dos planejamentos que tiverem obtido parecer favorável na etapa de análise de mérito deverá ser feita pelo FNDE.

Parágrafo único. O FNDE poderá estabelecer, por meio de seu Conselho Deliberativo, norma complementar a respeito da análise financeira dos planejamentos.

CAPÍTULO VIII

DA ETAPA DE EXECUÇÃO

Art. 25. A assistência financeira do MEC/FNDE para execução das ações do PAR se dará por meio de Termo de Compromisso, previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, celebrado pelo FNDE com o ente federado.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Compromisso de que trata o caput é condicionada à disponibilidade orçamentária e à aprovação da ação planejada nas análises de mérito e financeira.

Art. 26. A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE disciplinará a etapa de Execução do PAR 4.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 27. O monitoramento das iniciativas do PAR será realizado pelo FNDE, conforme regramento do seu Conselho Deliberativo, e consiste no exame sistemático e contínuo da implementação das ações que foram pactuadas e tem por objetivo acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além de avaliar os resultados das ações que foram realizadas, subsidiando a tomada de decisões no âmbito do Comitê Estratégico do PAR, do MEC e do próprio FNDE.

Art. 28. O FNDE realizará o controle e o monitoramento da alocação de recursos do PAR em relação ao disposto no art. 16 e apresentará relatório de execução do PAR do exercício anterior ao Comitê Estratégico do PAR, até 30 de março do ano corrente.

Parágrafo único. O relatório de execução do PAR deverá ser divulgado no sítio eletrônico da autarquia.

CAPÍTULO X

DA ETAPA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

Art. 29. Os entes federados deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos pelo PAR, por meio do Transferegov.br ou do Simec, segundo as orientações do FNDE.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O MEC e o FNDE prestarão assistência técnica aos entes federados para a elaboração e execução do PAR, no âmbito de suas atuações, diretamente ou por meio de instituições parceiras, empresas ou organizações contratadas para esse fim.

Art. 31. Após o encerramento do respectivo ciclo do PAR, os planejamentos aprovados cujos empenhos não tenham sido efetuados serão arquivados no Simec, sem prejuízo da continuidade das ações já pactuadas por meio de Termo de Compromisso.

Art. 32. Após a publicação desta Resolução, os entes federados terão trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, a critério do MEC, para atualizar o planejamento do PAR para o exercício de 2024, inclusive a ordem de priorização das ações planejadas.

§ 1º Após o prazo a que se refere o caput, o planejamento do PAR será encerrado para todos os entes federados.

§ 2º O planejamento do PAR poderá ser reaberto, por tempo determinado, para ajustes a todos os entes federados em caso de necessidade ulterior devidamente justificada pelo MEC, ouvido o Comitê Estratégico.

Art. 33. As Iniciativas 20 (Reformar Escola ou Creche) e 21 (Ampliar Escola ou Creche) previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2020 ficam suspensas do PAR 4.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretaria de Educação Básica

ANEXO I

QUADRO DE INICIATIVAS

Nº da Iniciativa	Nome da Iniciativa	Objeto
1	Formação Tipo 1	Formação
2	Formação Tipo 2	
3	Formação Tipo 3	
4	Formação Tipo 4	
5	Realizar eventos	Evento
6	Adquirir material para modalidades educacionais e temas transversais	Material
7	Adquirir material esportivo	
8	Adquirir brinquedos	
9	Adquirir material escolar	
10	Adquirir material cultural	
11	Adquirir material para laboratórios	
12	Adquirir material de apoio didático	



13	Adquirir equipamento de TIC	Equipamento
14	Adquirir equipamentos de climatização	
15	Adquirir equipamento de cozinha	
16	Adquirir equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios	
17	Adquirir mobiliário de sala de aula	Mobiliário
18	Adquirir mobiliário para outros ambientes escolares	
19	Construir escola ou creche	Obra
20	Reformar escola ou creche (suspensa)	
21	Ampliar escola ou creche (suspensa)	
22	Adquirir ônibus escolar	Veículo
23	Adquirir bicicletas e capacetes	
24	Adquirir lancha escolar	
25	Adquirir caminhão frigorífico	
26	Apoiar despesas de custeio no âmbito da política pública de transporte escolar	Transporte escolar - custeio
27	Educação Integral em Tempo Integral	Serviço/material
28	Adquirir veículo para atividades de acompanhamento pedagógico e gestão educacional	Veículo

ANEXO II

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS INICIATIVAS

Nº da Iniciativa: 1	Nome da Iniciativa: Formações tipo 1 - Atualização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas	Áreas Responsáveis: SEB, Setec e Secadi
<p>Dimensão: II - Formação de Profissionais de Educação</p> <p>Tipo de Objeto: Formação Continuada</p> <p>Tipo de Atendimento: Global</p> <p>Descrição da iniciativa: Realizar cursos de extensão, com carga horária variável, conforme respectivos projetos, para profissionais da educação da rede básica de ensino.</p> <p>Metas PNE: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.</p> <p>Estratégias PNE: 1.8; 1.9; 3.1; 4.3; 4.18; 5.6; 6.3; 7.4; 7.5; 7.22; 7.26; 7.33; 7.34; 7.36; 9.8; 10.7; 10.10; 15.1; 15.4; 15.5; 15.6; 15.7; 15.8; 15.9; 15.10; 15.11; 15.12; 15.13; 16.1; 16.2; 16.4; 16.6; 17.3; 17.4; 18.1; 18.2; 18.8; 19.2; 19.4; 19.5; 19.7; 19.8; 20.4.</p> <p>Critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ter aderido ao programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado (se for o caso); <p>, Ter apresentado (como anexo do planejamento no Simec) plano de formação específico para a ação, aprovado pela secretaria de educação do ente federado, contendo o detalhamento da proposta de formação: objetivos, público-alvo, metodologia, cronograma e memória de cálculo e estratégia para a promoção da equidade étnico-racial.</p> <p>Critérios de análise:</p> <p>, O plano de formação deverá estar alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores, em articulação com as Diretrizes Nacionais para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;</p> <p>, Em caso de formações para modalidades específicas, o plano de formação deverá estar alinhado com as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, Diretrizes Nacionais para Educação do Campo, Diretrizes Nacionais para Educação Escolar Indígena, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica ou Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, conforme o caso.</p>		
Nº da Iniciativa: 2	Nome da Iniciativa: Formações tipo 2 - Extensão, com carga horária variável, conforme respectivos projetos	Áreas Responsáveis: SEB, Setec e Secadi
<p>Dimensão: II - Formação de Profissionais de Educação</p> <p>Tipo de objeto: Formação Continuada</p> <p>Tipo de atendimento: Global</p> <p>Descrição da iniciativa: Realizar cursos de extensão, com carga horária variável, conforme respectivos planos de formação, para profissionais da educação da rede básica de ensino.</p> <p>Metas PNE: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 15, 16 e 19.</p> <p>Estratégias PNE: 1.8; 1.9; 3.1; 4.3; 4.18; 5.1; 5.6; 6.3; 7.4; 7.5; 7.22; 7.23; 7.26; 7.33; 7.34; 9.8; 10.7; 10.10; 12.4; 12.14; 15.1; 15.4; 15.5; 15.6; 15.7; 15.8; 15.9; 15.10; 15.11; 15.12; 15.13; 16.1; 16.2; 16.3; 16.6; 19.5 e 19.8.</p> <p>Critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ter aderido ao programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado (se for o caso); <p>, Ter apresentado (como anexo do planejamento no Simec) plano de formação específico para a ação, aprovado pela secretaria de educação do ente federado, contendo o detalhamento da proposta de formação: objetivos, público-alvo, metodologia, cronograma e memória de cálculo e estratégia para a promoção da equidade étnico-racial.</p> <p>Critérios de análise:</p> <p>, O plano de formação deverá estar alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores, em articulação com as Diretrizes Nacionais para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;</p> <p>, Em caso de formações para modalidades específicas, o plano de formação deverá estar alinhado com as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, Diretrizes Nacionais para Educação do Campo, Diretrizes Nacionais para Educação Escolar Indígena, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica ou Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, conforme o caso.</p>		
Nº da Iniciativa: 3	Nome da Iniciativa: Formações tipo 3 - Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas	Áreas Responsáveis: SEB, Setec e Secadi
<p>Dimensão: II - Formação de Profissionais de Educação</p> <p>Tipo de objeto: Formação Continuada</p> <p>Tipo de atendimento: Global</p> <p>Descrição da iniciativa: Realizar cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, para profissionais da educação da rede básica de ensino.</p> <p>Metas PNE: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.</p> <p>Estratégias PNE: 1.8; 1.9; 3.1; 4.3; 4.18; 5.6; 6.3; 7.4; 7.5; 7.22; 7.26; 7.33; 7.34; 7.36; 9.8; 10.7; 10.10; 15.1; 15.4; 15.5; 15.6; 15.7; 15.8; 15.9; 15.10; 15.11; 15.12; 15.13; 16.1; 16.2; 16.4; 16.6; 17.3; 17.4; 18.1; 18.2; 18.8; 19.2; 19.4; 19.5; 19.7; 19.8; 20.4.</p> <p>Critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ter aderido ao programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado (se for o caso); <p>, Ter apresentado (como anexo do planejamento no Simec) plano de formação específico para a ação, aprovado pela secretaria de educação do ente federado, contendo o detalhamento da proposta de formação: objetivos, público-alvo, metodologia, cronograma e memória de cálculo e estratégia para a promoção da equidade étnico-racial.</p> <p>Critérios de análise:</p> <p>, O plano de formação deverá estar alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores, em articulação com as Diretrizes Nacionais para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;</p> <p>, Em caso de formações para modalidades específicas, o plano de formação deverá estar alinhado com as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, Diretrizes Nacionais para Educação do Campo, Diretrizes Nacionais para Educação Escolar Indígena, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica ou Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, conforme o caso.</p>		
Nº da Iniciativa: 4	Nome da Iniciativa: Formações tipo 4 - Pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	Áreas Responsáveis: SEB, Setec e Secadi
<p>Dimensão: II - Formação de Profissionais de Educação</p> <p>Tipo de objeto: Formação Continuada</p> <p>Tipo de atendimento: Global</p> <p>Descrição da iniciativa: Realizar cursos de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, para profissionais da educação da rede básica de ensino.</p> <p>Metas PNE: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.</p> <p>Estratégias PNE: 1.8; 1.9; 3.1; 4.3; 4.18; 5.6; 6.3; 7.4; 7.5; 7.22; 7.26; 7.33; 7.34; 7.36; 9.8; 10.7; 10.10; 15.1; 15.4; 15.5; 15.6; 15.7; 15.8; 15.9; 15.10; 15.11; 15.12; 15.13; 16.1; 16.2; 16.4; 16.6; 17.3; 17.4; 18.1; 18.2; 18.8; 19.2; 19.4; 19.5; 19.7; 19.8; e 20.4.</p> <p>Critérios de elegibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ter aderido ao programa de formação de profissionais da educação básica e/ou da educação profissional a ser fomentado (se for o caso); <p>, Ter apresentado (como anexo do planejamento no Simec) plano de formação específico para a ação, aprovado pela secretaria de educação do ente federado, contendo o detalhamento da proposta de formação: objetivos, público-alvo, metodologia, cronograma e memória de cálculo e estratégia para a promoção da equidade étnico-racial.</p> <p>Critérios de análise:</p> <p>, O plano de formação deverá estar alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores, em articulação com as Diretrizes Nacionais para a Educação para as Relações Étnico-Raciais e Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;</p> <p>, Em caso de formações para modalidades específicas, o plano de formação deverá estar alinhado com as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, Diretrizes Nacionais para Educação do Campo, Diretrizes Nacionais para Educação Escolar Indígena, Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica ou Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, conforme o caso.</p>		
Nº da Iniciativa: 5	Nome da Iniciativa: Realizar Eventos	Áreas Responsáveis: SEB, Setec e Secadi
<p>Dimensão: I - Gestão Educacional</p> <p>Tipo de objeto: Evento</p> <p>Tipo de atendimento: Global</p> <p>Descrição da iniciativa: Realizar eventos para a educação básica em todas as etapas e modalidades.</p> <p>Metas PNE: 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 10.</p> <p>Estratégias PNE: 1.1, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 2.2, 2.7, 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.12; 4.13; 6.1, 6.3, 6.7, 6.9, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.11, 7.19, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 9.1, 9.2, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.12, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11.</p> <p>Critérios de elegibilidade:</p>		



, Apresentar, como anexo ao planejamento no Simec, plano de realização de evento vinculado a programas e ações da educação básica ou educação profissional aprovado pela Secretaria de Educação estadual, distrital ou municipal;

, Ter firmado termo de adesão relativo ao programa e às ações vinculados ao plano de realização de eventos, se for o caso.

Critérios de análise:

, Verificação da coerência dos itens de composição propostos no plano de realização de evento com os objetivos do evento e do programa ou ação a que ele se relaciona.

Nº	da	Nome da Iniciativa: Adquirir material para modalidades educacionais e temas transversais	Áreas Responsáveis: Secadi
Iniciativa: 6			

Dimensão: III - Práticas Pedagógicas e Avaliação

Tipo de objeto: Material

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Adquirir material para modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos, bem como para as áreas temáticas como: educação ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação Étnico-Racial, Proteção e Segurança nas Escolas.

Metas PNE: 4.

Estratégias PNE: 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.12; e 4.13.

Critérios de elegibilidade:

, Entes que possuem alunos matriculadas na respectiva modalidade (Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva ou Educação Bilíngue de Surdos).

Critérios de análise:

, Conforme dados do Censo Escolar.

Nº	da	Nome da Iniciativa: Adquirir material esportivo	Áreas Responsáveis: FNDE
Iniciativa: 7			

Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos

Tipo de objeto: Material

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de materiais esportivos, para atendimento aos alunos matriculados em escolas públicas da educação básica.

Metas PNE: 2; 3; 6 e 7.

Estratégias PNE: 2.13; 3.1; 3.4; 6.1; 6.3; 6.4; 6.9; e 7.18.

Critério de elegibilidade:

, Atendimento exclusivo para unidades de Ensino Fundamental e Médio.

Critérios de análise:

, Escolas com até 200 (duzentos) alunos: 2 kits esportivos diferentes por escola de ensino fundamental e médio;

Escolas com mais de 201 (duzentos e um) alunos: 4 kits esportivos (dois de cada tipo) por escola de ensino fundamental e médio.

Nº	da	Nome da Iniciativa: Adquirir brinquedos	Áreas Responsáveis: FNDE
Iniciativa: 8			

Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos

Tipo de objeto: Material

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Aquisição de brinquedos pedagógicos para atendimento aos alunos matriculados em escolas públicas da educação infantil.

Metas PNE: 1 e 20.

Estratégias PNE: 1.5 e 20.7.

Critérios de elegibilidade:

, Atendimento exclusivo para as redes municipais e do Distrito Federal;

, Atendimento exclusivo para unidades de Educação Infantil.

Critérios de análise:

, 1 kit de brinquedo por escola.

Nº	da	Nome da Iniciativa: Adquirir material escolar	Áreas Responsáveis: FNDE
Iniciativa: 9			

Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos

Tipo de objeto: Material

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de materiais escolares, para atendimento aos alunos matriculados em escolas públicas da educação básica.

Metas PNE: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10 e 20.

Estratégias PNE: 1.1, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 2.2, 2.7, 3.1, 6.1, 6.3, 6.7, 6.9, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.11, 7.17, 7.19, 7.27, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 9.1, 9.2, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11 e 20.7.

Critérios de elegibilidade:

, Atendimento para unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, em todas as modalidades.

Critérios de análise:

, 1 kit de material escolar por aluno, de acordo com a etapa de ensino.

Nº	da	Nome da Iniciativa: Adquirir material cultural	Áreas Responsáveis: SEB
Iniciativa: 10			

Dimensão: III - Práticas Pedagógicas e Avaliação

Tipo de objeto: Material

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de materiais culturais para as escolas públicas da educação básica.

Metas PNE: 6 e 7.

Estratégias PNE: 6.3; 7.5; 7.23; e 7.24.

Critérios de elegibilidade:

, Exclusivo para escolas de Ensino Fundamental ou Médio.

Critérios de análise:

, 1 kit de cada tipo por escola.

Nº	da	Nome da Iniciativa: Adquirir material para laboratórios	Áreas Responsáveis: Setec
Iniciativa: 11			

Dimensão: III - Práticas Pedagógicas e Avaliação

Tipo de objeto: Material

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados à aquisição de materiais para laboratórios de escolas públicas da rede de ensino médio, na modalidade da educação profissional e tecnológica.

Metas PNE: 3.4, 6, 7 e 10.

Estratégias PNE: 3.1, 4.10, 6.2, 6.3, 7.19 e 10.5.

Critérios de elegibilidade:

, Oferta articulada de Educação Técnica e Profissional com o Ensino Médio;

, Inserção de anexo com documento do Conselho Estadual de Educação que aprovou a oferta;

, Inserção de anexo com declaração do gestor quanto a:

1. existência de espaço físico adequado para a implantação/ampliação do laboratório na escola a ser contemplada;

2. corpo docente habilitado para a realização do curso;

3. adequabilidade do equipamento ao(s) curso(s) ofertado(s).

Critérios de análise:

, Autorização do Conselho Estadual de Educação para a oferta de curso de Educação Profissional e Tecnológica;

, Existência de espaço físico adequado para a implantação/ampliação do laboratório na escola a ser contemplada, bem como de corpo docente habilitado para a realização do curso e adequabilidade do equipamento ao(s) curso(s) ofertado(s);

, Implementação do Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Novo Ensino Médio.

Nº	da	Nome da Iniciativa: Adquirir material de apoio didático	Áreas Responsáveis: SEB, Secadi e FNDE
Iniciativa: 12			

Dimensão: III - Práticas Pedagógicas e Avaliação

Tipo de Objeto: Material e Software

Tipo de atendimento: Global

Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição, reprodução, elaboração, produção, impressão de materiais didáticos e pedagógicos, bem como solução educacional tecnológica para apoiar os programas que contemplam a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos.

Metas PNE: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Estratégias PNE: 1.1, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.8, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 2.2, 2.7, 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6, 5.7, 6.1, 6.3, 6.7, 6.9, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.11, 7.19, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, 9.1, 9.2, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.12 e 10.

Itens de material didático com licenças de uso de software

Critérios de elegibilidade para material didático baseado em soluções de software:

, Entes que aderiram ao Programa de Inovação Educação Conectada;

, Entes que aderiram à Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

Critérios para análise de material didático baseado em soluções de software:

, Listagem das Escolas Beneficiadas;

, Quantidade de Professores das Escolas Beneficiadas;

, Quantidade de Estudantes das Escolas Beneficiadas;

, Modalidade de Licenciamento da Solução.

Critérios de elegibilidade para material didático impresso:



, Entes que aderiram ao programa ou ação a que o planejamento está vinculado.

Critérios para análise de material didático impresso:

, Os critérios serão definidos para cada programa ou ação e de acordo com os itens de composição;

, As informações referentes aos critérios deverão ser detalhadas em documento de memória de cálculo.

Nº da Iniciativa: 13	Nome da Iniciativa: Adquirir equipamento de TIC	Áreas Responsáveis: SEB
----------------------	---	-------------------------

Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos

Tipo de Objeto: Equipamento

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos, no âmbito das ações da Política de Inovação Educação Conectada e da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.

Metas PNE: 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 16.

Estratégias PNE: 2.6, 3.1, 4.10, 5.3, 5.4, 5.6, 7.12, 7.15, 8.1, 9.12, 10.5, 10.7 e 16.4.

Critérios de elegibilidade:

, Entes que aderiram à Política de Inovação Educação Conectada - Piec;

, Entes que aderiram à Estratégia Nacional de Escolas Conectadas - E nec;

, Escolas que possuem energia elétrica.

Critérios de análise:

, Em todas as aquisições, independentemente da natureza do item em consideração, será adotado como critério mínimo a verificação da disponibilidade de energia elétrica na instituição de ensino;

, Outros parâmetros serão determinados de acordo com o público-alvo, podendo abranger a aquisição de itens destinados a professores, gestores escolares, estudantes e/ou salas de aula das escolas.

Os critérios específicos a serem considerados são os seguintes:

, Dispositivos para estudantes: na análise, será considerado o critério máximo de 1 (um) equipamento por estudante do maior turno da escola. É importante ressaltar que, em conformidade com as diretrizes internacionais de máximo de tempo de tela para crianças de 0-3 anos, não serão permitidos dispositivos para crianças/estudantes atendidos em creches;

, Dispositivos para Professores e Gestores: na análise, será considerado o critério de 1 (um) dispositivo por docente, com a possibilidade de um adicional de até 10 (dez) equipamentos para a gestão escolar e outros profissionais da escola;

, Equipamentos para salas de aula, bibliotecas e laboratórios: na análise, será aplicado o critério de 1 (um) equipamento para cada ambiente pedagógico. A única exceção será para creches, em que será concedido o máximo de 1 (um) equipamento a cada 3 (três) salas.

Nº da Iniciativa: 14	Nome da Iniciativa: Adquirir equipamento de climatização	Áreas Responsáveis: SEB e FNDE
----------------------	--	--------------------------------

Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos

Tipo de objeto: Equipamento

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de equipamentos de climatização (ar-condicionado e ventilador), para salas de aulas de escolas públicas da rede de educação básica.

Metas PNE: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10 e 20.

Estratégias PNE: 1.5, 3.4, 4.6, 6.2, 6.3, 7.18, 7.19, 7.26, 8.5, 10.5 e 20.7.

Critérios de elegibilidade:

, Atendimento para unidades de Educação Infantil e Ensinos Fundamental e Médio, em todas as modalidades.

No caso de equipamentos de ar-condicionado:

, Entes federados que inserirem como anexo do Planejamento no Simec 4 laudo assinado de engenheiro eletricista, declarando que as escolas a serem contempladas possuem infraestrutura elétrica adequada para recebimento dos equipamentos de ar-condicionado; ou

, Entes federados que inserirem como anexo do Planejamento no Simec 4 declaração assinada pelo(a) secretário(a) de Educação de que providenciará a adequação da infraestrutura escolar para recebimento dos equipamentos com recursos próprios.

Critérios de análise:

, 1 aparelho de ar-condicionado (independente da potência) ou 4 ventiladores por sala de aula, conforme dados do Censo Escolar.

Nº da Iniciativa: 15	Nome da Iniciativa: Adquirir equipamento de cozinha	Áreas Responsáveis: FNDE
----------------------	---	--------------------------

Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos

Tipo de objeto: Equipamento

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, para escolas públicas da rede de educação básica.

Metas PNE: 1, 6, 7, 10 e 20.

Estratégias PNE: 1.5, 6.5, 7.18, 7.19, 7.26, 10.5 e 20.7.

Critérios de elegibilidade:

, Atendimento para unidades de Educação Infantil e Ensinos Fundamental e Médio, em todas as modalidades. Entes federados que estejam em situação de regularidade na prestação de contas do PNAE.

Critérios de análise:

, Até 1 equipamento de cada tipo por escola, com exceção dos seguintes itens:

, Bebedouros: até 2 unidades por escola;

, Purificadores: até 2 unidades de por escola;

, Micro-ondas: até 2 unidades de por escola.

Nº da Iniciativa: 16	Nome da Iniciativa: Adquirir equipamentos para práticas pedagógicas e laboratórios	Áreas Responsáveis: SEB, Setec e FNDE
----------------------	--	---------------------------------------

Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos

Tipo de objeto: Equipamento

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de instrumentos musicais para atendimento aos alunos da educação básica ou de equipamentos para compor laboratórios de Educação Profissional e Tecnológica.

Metas PNE: 3, 6, 7, 10 e 20.

Estratégias PNE: 3.1, 6.3, 7.8, 10.5 e 20.7.

Critérios de elegibilidade:

, No caso de instrumentos musicais para a Educação Básica: atendimento exclusivo para unidades de Ensino Fundamental e Médio.

No caso de Educação Técnica e Profissional:

, Oferta articulada de Educação Técnica e Profissional com o Ensino Médio;

, Inserção de anexo com documento do Conselho Estadual de Educação que aprovou a oferta;

, Inserção de anexo com declaração do gestor quanto a:

1. existência de espaço físico adequado para a implantação/ampliação do laboratório na escola a ser contemplada;

2. corpo docente habilitado para a realização do curso;

3. adequabilidade do equipamento ao (s) curso (s) ofertado (s).

Critérios de análise:

, No caso de instrumentos musicais: até o equivalente a 1 kit completo por escola de ensino fundamental ou médio;

, No caso de Educação Técnica e Profissional:

1. Autorização do Conselho Estadual de Educação para a oferta de curso de Educação Profissional e Tecnológica;

2. Existência de espaço físico adequado para a implantação/ampliação do laboratório na escola a ser contemplada, bem como de corpo docente habilitado para a realização do curso e adequabilidade do equipamento ao(s) curso(s) ofertado(s).

Nº da Iniciativa: 17	Nome da Iniciativa: Adquirir mobiliário de sala de aula	Áreas responsáveis: FNDE
----------------------	---	--------------------------

Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos

Tipo de objeto: Mobiliário

Tipo de atendimento: Por escola

Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de mobiliários para sala de aula, para escolas públicas da rede de educação básica.

Metas PNE: 1, 2, 7, 8, 10 e 20.

Estratégias PNE: 1.5, 2.2, 7.18, 7.19, 7.26, 8.4, 10.5 e 20.7.

Critério de elegibilidade:

, Atendimento para unidades de Educação Infantil e Ensinos Fundamental e Médio, em todas as modalidades.

Critérios de análise:

, Serão levados em conta a quantidade de alunos, o número de professores, o número de salas de aula e a estrutura existente na escola, a depender do item de mobiliário de sala de aula:

1. Conjuntos-aluno (1, 3, 4, 5 ou 6): quantidade de alunos matriculados, conforme dados do censo escolar. No caso de escolas que ofereçam dois turnos, será considerada a metade da quantidade de alunos matriculados;

2. Conjunto professor: 1 unidade por sala de aula; e

3. Mobiliário acessível: até 10% (dez por cento) da demanda total de conjunto-aluno.



, Para escolas de educação infantil: 1. Conjunto coletivo (tamanho 1) contendo 1 mesa + 4 cadeiras (exclusivo da educação infantil): 4 unidades por sala.		
Nº da Iniciativa: 18	Nome da Iniciativa: Adquirir mobiliário para outros ambientes escolares	Áreas responsáveis: FNDE
Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos Tipo de objeto: Mobiliários Tipo de atendimento: Por escola Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para a aquisição de mobiliários para outros ambientes escolares, que não salas de aula, para atendimento aos alunos da educação básica, matriculados em escolas públicas. Metas PNE: 1, 2, 7, 10, 8 e 20. Estratégias PNE: 1.5, 2.2, 7.18, 7.19, 7.26, 8.1, 10.5 e 20.7. Critérios de elegibilidade: , Atendimento para unidades de Educação Infantil e Ensinos Fundamental e Médio, em todas as modalidades. Critérios de análise: a) Ensino Médio: , Armário em aço - 2 portas/ 4 prateleiras - AM4 (PROINFÂNCIA): até 9 por escola , Armário em aço - 16 portas - AM1 (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Arquivo em aço - AQ1 (PROINFÂNCIA): até 3 por escola , Cadeira fixa - C7 (PROINFÂNCIA): até 22 por escola , Armário baixo - 2 portas - AMB (PROINFÂNCIA): até 2 por sala , Cadeira giratória - C6 (PROINFÂNCIA): até 11 por escola , Quadro de avisos em metal - QC (PROINFÂNCIA): até 4 por escola , Quadro branco tipo lousa magnético - QB1 (PROINFÂNCIA): 1 por sala , Mesa trabalho - M6 (PROINFÂNCIA): até 20 por escola , Mesa para refeição - M8 (PROINFÂNCIA): até 11 por escola , Sofá - 2 lugares - SF1 (PROINFÂNCIA): até 2 por escola , Quadro branco tipo lousa magnético - QB2 (PROINFÂNCIA): 1 por sala , Mesa de refeitório (1 mesa + 2 bancos integrados): até 20 por escola , Cadeira fixa - C8 (PROINFÂNCIA): até 80 por escola , Mesa de reunião - M7 (PROINFÂNCIA): até 2 por escola b) Ensino Fundamental: , Armário em aço - 2 portas/ 4 prateleiras - AM4 (PROINFÂNCIA): até 9 por escola , Armário em aço - 16 portas - AM1 (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Balanço 4 lugares - BA (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Arquivo em aço - AQ1 (PROINFÂNCIA): até 3 por escola , Cadeira fixa - C7 (PROINFÂNCIA): até 22 por escola , Armário baixo - 2 portas - AMB (PROINFÂNCIA): até 2 por sala , Cadeira giratória - C6 (PROINFÂNCIA): até 11 por escola , Gira gira carrossel - CR (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Playground - PG (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Quadro mural em feltro - QM (PROINFÂNCIA): 1 por sala , Quadro de avisos em metal - QC (PROINFÂNCIA): até 4 por escola , Quadro branco tipo lousa magnético - QB1 (PROINFÂNCIA): 1 por sala , Mesa trabalho - M6 (PROINFÂNCIA): até 20 por escola , Mesa para refeição - M8 (PROINFÂNCIA): até 11 por escola , Sofá - 2 lugares - SF1 (PROINFÂNCIA): até 2 por escola , Quadro branco tipo lousa magnético - QB2 (PROINFÂNCIA): 1 por sala , Túnel lúdico - TL (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Mesa de Futebol de Botão: 1 por escola , Mesa de Totó: 1 por escola , Mesa de refeitório (1 mesa + 2 bancos integrados): até 20 por escola , Cadeira fixa - C8 (PROINFÂNCIA): até 80 por escola , Mesa de reunião - M7 (PROINFÂNCIA): até 2 por escola , Casa de bonecas: 1 por escola , Escorregador grande: 1 por escola , Gangorra dupla: 1 por escola c) Educação Infantil: , Berço com colchão: até 20 por escola , Armário em aço - 2 portas/ 4 prateleiras - AM4 (PROINFÂNCIA): até 5 por escola , Armário em aço - 16 portas - AM1 (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Balanço 4 lugares - BA (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Arquivo em aço - AQ1 (PROINFÂNCIA): até 2 por escola , Cadeira fixa - C7 (PROINFÂNCIA): até 10 por escola , Armário baixo - 2 portas - AMB (PROINFÂNCIA): até 2 por sala , Conjunto refeitório 1 (1 mesa + 4 cadeiras) - CJR-01 (PROINFÂNCIA): até 8 por escola , Conjunto refeitório 3 (1 mesa + 4 cadeiras) - CJR-03 (PROINFÂNCIA): até 8 por escola , Cadeira giratória - C6 (PROINFÂNCIA): até 6 por escola , Gira gira carrossel - CR (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Playground - PG (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Quadro mural em feltro - QM (PROINFÂNCIA): até 2 por escola , Quadro de avisos em metal - QC (PROINFÂNCIA): até 2 por escola , Quadro branco tipo lousa magnético - QB1 (PROINFÂNCIA): 1 por sala , Mesa trabalho - M6 (PROINFÂNCIA): até 6 por escola , Mesa para refeição - M8 (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Sofá - 2 lugares - SF1 (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Quadro branco tipo lousa magnético - QB2 (PROINFÂNCIA): 1 por sala , Túnel lúdico - TL (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Cadeira fixa - C8 (PROINFÂNCIA): até 4 por escola , Mesa de reunião - M7 (PROINFÂNCIA): 1 por escola , Casa de bonecas: 1 por escola , Escorregador grande: 1 por escola , Gangorra dupla: 1 por escola		
Nº da Iniciativa: 19	Nome da Iniciativa: Construir escola ou creche	Áreas responsáveis: FNDE
Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos Tipo de objeto: Obra Tipo de atendimento: Global Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para a construção de escolas e/ou creches públicas para atendimento aos alunos da educação básica. Metas PNE: 1, 2, 7 e 20. Estratégias PNE: 1.5, 2.2, 7.5, 7.18, 7.19 e 20.7. Critérios de análise: , Apresentação de proposta de construção compatível com a iniciativa cadastrada, modalidade de educação (infantil, fundamental, médio) e localização geográfica (urbana, rural, indígena, quilombola); , Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente. Alternativamente à certidão, admitem-se os documentos previstos no art. 23, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle da União, bem como os termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; , Apresentação das informações do terreno contendo relatório fotográfico, características da infraestrutura disponível e informações do entorno devidamente preenchido no sistema. O terreno observará as recomendações estabelecidas em manuais publicados no sítio eletrônico do FNDE e deverá atender aos critérios abaixo estabelecidos: 1. Dimensões mínimas condizentes com o terreno mínimo do projeto padronizado do FNDE. Os projetos próprios deverão apresentar dimensões suficientes para uma adequada implantação da edificação; e 2. Inclinação máxima de até 5% (cinco por cento). Para terrenos com inclinação superior à 5% (cinco por cento) deverá ser apresentado projeto de contenção e drenagem, sendo a inclinação máxima admissível de 20% (vinte por cento); 3. Não serão permitidos terrenos em áreas com restrições construtivas - áreas alagadiças, maciços de vegetação, áreas de preservação permanente, sujeitos a erosão, áreas de aterros, próximos a postos de gasolina, que apresentem baixa qualidade de solo ou em áreas non aedificandi, localizadas após o fim da faixa de domínio de rodovias; e 4. Apresentação dos documentos técnicos, conforme abaixo descrito: - Projeto executivo contendo conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes; - Declaração de fornecimento de infraestrutura mínima; - Declaração de capacidade técnico-gerencial; - Memorial descritivo; - Planilha orçamentária; - Memorial de cálculo; - Cronograma físico-financeiro; e - Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).		

Nº da Iniciativa: 22	Nome da Iniciativa: Adquirir ônibus escolar	Áreas responsáveis: FNDE
<p>Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos Tipo de objeto: Veículo Tipo de atendimento: Global Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de ônibus escolares rurais e urbanos acessíveis, para atendimento aos alunos da educação básica, matriculados em escolas públicas das áreas rurais e urbanas. Metas PNE: 4, 7, 9 e 20. Estratégias PNE: 4.6, 7.13, 7.17, 9.7 e 20. Programa Caminho da Escola Critérios de elegibilidade: Entidade Executora ter indicado a necessidade por veículos escolares no ciclo do PAR 4; Entidade Executora ter instalado o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (Sete) e preenchimento do cadastro do módulo "frota", até 30 dias antes da disponibilização do Termo de Compromisso. Critérios de análise: ,até 500 alunos - de 1 a 2 veículos escolares; ,de 501 a 1.000 alunos - de 2 a 4 veículos escolares; ,de 1.001 a 1.500 alunos - de 4 a 6 veículos escolares; ,de 1.501 a 2.500 alunos - de 6 a 10 veículos escolares; ,de 2.501 a 5.000 alunos - de 10 a 20 veículos escolares; ,de 5.001 a 12.000 alunos - de 20 a 50 veículos escolares; ,acima de 12.000 alunos - de 50 a 80 veículos escolares. Observação: a quantidade mínima e máxima de ônibus escolares por ente federado resulta do cálculo da proporção de 1 veículo a cada 250 alunos que utilizam o transporte escolar oferecido pelo município, estado e Distrito Federal, registrados no Censo da Educação Básica do exercício anterior ao atendimento.</p>		
Nº da Iniciativa: 23	Nome da Iniciativa: Adquirir bicicletas com capacetes	Áreas responsáveis: FNDE
<p>Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos Tipo de objeto: Veículo Tipo de atendimento: Global Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de bicicletas e capacetes escolares, para atendimento aos alunos da educação básica, matriculados em escolas públicas das áreas rurais, prioritariamente, e urbanas. Metas PNE: 4, 7, 9 e 20. Estratégias PNE: 4.6, 7.13, 7.17, 9.7 e 20.7. Critério de elegibilidade: Entidade Executora ter indicado a necessidade por veículos escolares no ciclo do PAR 4; Entidade Executora ter instalado o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (Sete) e preenchimento do cadastro do módulo "frota", até 30 dias antes da disponibilização do Termo de Compromisso. Critério de análise: ,A habilitação e adesão ao Programa Caminho da Escola poderão ser requeridas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para atender aos alunos da educação básica pública, de acordo com o seguinte critério: bicicleta: veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar, unissex, acompanhada de item de segurança - capacete adequado à faixa etária dos estudantes, com os seguintes tipos: 1. aro 20 ou 21 para atender aos estudantes entre 6 anos de idade e 11 anos de idade; e 2. aro 26 para contemplar alunos a partir dos 12 anos de idade.</p>		
Nº da Iniciativa: 24	Nome da Iniciativa: Adquirir lancha escolar	Áreas responsáveis: FNDE
<p>Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos Tipo de objeto: Veículo Tipo de atendimento: Global Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados para apoiar a aquisição de lanchas, para atendimento aos alunos da educação básica, matriculados em escolas públicas das áreas rurais e urbanas. Metas PNE: 4, 7, 9 e 20. Estratégias PNE: 4.6, 7.13, 7.17, 9.7 e 20.7. Critério de elegibilidade: Entidade Executora ter indicado a necessidade por veículos escolares no ciclo do PAR 4; Entidade Executora ter instalado o Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (Sete) e preenchimento do cadastro do módulo "frota", até 30 dias antes da disponibilização do Termo de Compromisso. Critério de análise: ,até 500 alunos - de 1 a 2 veículos escolares; ,de 501 a 1.000 alunos - de 2 a 4 veículos escolares; ,de 1.001 a 1.500 alunos - de 4 a 6 veículos escolares; ,de 1.501 a 2.500 alunos - de 6 a 10 veículos escolares; ,de 2.501 a 5.000 alunos - de 10 a 20 veículos escolares; ,de 5.001 a 12.000 alunos - de 20 a 50 veículos escolares; e acima de 12.000 alunos - de 50 a 80 veículos escolares. A quantidade mínima e máxima de embarcações escolares por município resulta do cálculo da proporção de 1 veículo a cada 250 alunos que utilizam o transporte escolar oferecido pelo município, estado ou Distrito Federal, registrados no Censo da Educação Básica do exercício anterior ao atendimento.</p>		
Nº da Iniciativa: 25	Nome da Iniciativa: Adquirir Caminhão Frigorífico	Áreas responsáveis: FNDE
<p>Dimensão: I - Gestão Educacional Tipo de objeto: Veículo Tipo de atendimento: Global Descrição da iniciativa: Aquisição de caminhões rígidos com base plataforma e carrocerias monoblocos, baús isotérmicos mistos para refrigeração e congelamento e equipados para distribuição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Metas PNE: 7. Estratégias PNE: 7.17. Critérios de elegibilidade: ,A entidade executora deve ter tido execução de recursos do PNAE para a agricultura familiar superior a 0% (zero por cento) no ano de referência. O ano de referência será aquele mais recente cujos dados estejam publicados no site do FNDE. Critérios de análise: ,A quantidade de caminhões por ente federado é calculada com base no número de escolas das redes de ensino, levando em conta as aquisições com recursos federais nos demais exercícios do PAR 4, e as seguintes limitações: ,1 a 10 escolas - 1 caminhão; ,11 a 25 escolas - até 3 caminhões; ,25 a 40 escolas - até 4 caminhões; ,41 a 60 escolas - até 5 caminhões; ,61 a 80 escolas - até 6 caminhões; ,81 a 100 escolas - até 7 caminhões; e ,Acima de 100 escolas - até 8 caminhões. Acrescentar uma unidade do veículo a cada 3 escolas localizadas na zona rural. Acrescentar uma unidade do veículo a cada 3 escolas localizadas na zona rural. O quantitativo de escolas a ser considerado será aquele mais recente disponível no Sistema Integrado de Gestão da Alimentação Escolar - Sigae.</p>		
Nº da Iniciativa: 26	Nome da Iniciativa: Apoiar despesas de custeio no âmbito da política pública de transporte escolar	Áreas responsáveis: FNDE
<p>Dimensão: IV - Infraestrutura física e recursos pedagógicos Tipo de objeto: Transporte Escolar - Custeio - Emenda Parlamentar Tipo de atendimento: Global Descrição da iniciativa: Aquisição de combustível gasolina ou diesel, manutenção dos veículos escolares adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola e pagamento de despesas na contratação de serviços de transporte escolar de alunos da educação básica pública, nos trajetos entre suas residências e as unidades escolares onde estão matriculados, bem como nos trajetos necessários às atividades previstas nos planos pedagógicos das escolas. Metas PNE: 4, 7, 9 e 20. Estratégias PNE: 4.6, 7.13, 7.17, 9.7 e 20.7. Critério de elegibilidade: ,Entes federados contemplados com recursos de emendas parlamentares para esta iniciativa; ,Ente federado estar adimplente com a prestação de contas do PNAE. Critérios de análise: ,Conforme art. 4º, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de maio de 2020, para o cálculo do montante que cada ente federado poderá receber para o custeio do transporte escolar por emenda parlamentar, será utilizado o maior valor de per capita praticado pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, multiplicado por quatro, a partir desse resultado, o número será multiplicado pela quantidade de alunos que utilizam o transporte escolar, incluídos os residentes na zona rural e urbana.</p>		
Nº da Iniciativa: 27	Nome da Iniciativa: Educação Integral em Tempo Integral	Áreas responsáveis: SEB
<p>Dimensão: III - Práticas pedagógicas e avaliação Tipo de objeto: Serviço Tipo de atendimento: Por escola Descrição da iniciativa: Os recursos serão destinados a apoiar a contratação de serviços voltados à diversificação das experiências de aprendizagens, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral.</p>		

Metas PNE: 6. Estratégias PNE: 6.1; 6.2; 6.3; 6.5; 6.6; 6.7; 6.8; 6.9. Critérios de elegibilidade: Ter pactuado matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; Ter publicado Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular. Critérios de análise: Conformidade com as diretrizes da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.	Áreas responsáveis: SEB
Nº da Iniciativa: 28 Iniciativa: Adquirir veículo para atividades de acompanhamento pedagógico e gestão educacional. Dimensão: I - Gestão educacional Tipo de objeto: veículo Tipo de atendimento: global Descrição da iniciativa: aquisição de veículos para serem utilizados exclusivamente pela Secretaria de Educação (ou órgão equivalente) para atividades de acompanhamento pedagógico e gestão educacional, sendo vedado o uso para o transporte escolar de estudantes. Metas PNE: 7 e 20. Critérios de priorização: Entes federados com maior proporção de escolas em zona rural; Entes federados com maior extensão territorial; Entes federados com menor VAAT. Critérios de análise: Para municípios e Distrito Federal: 1 veículo para municípios de até 20 mil habitantes; Até 2 veículos para municípios de 20.001 a 50.000 habitantes; Até 3 veículos para municípios de 50.001 a 100.000 habitantes; Até 4 veículos para municípios de 100.001 a 500.000 habitantes; Até 5 veículos para municípios de 500.001 a 1.000.000 de habitantes; Até 6 veículos para municípios com mais de 1.000.001 de habitantes. Para os estados: Limite máximo de 1 veículo por unidade regional descentralizada da Secretaria Estadual de Educação.	Áreas responsáveis: SEB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a oferta de novas bolsas e abertura do prazo para análise da documentação de elegibilidade do estudante ao Programa de Bolsa Permanência - PBP, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5º de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013 alterada pela Portaria MEC nº 1999 de 10 de novembro de 2023, e na Portaria nº 42, de 20 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta de 5.600 (cinco mil e seiscentas) novas vagas para o Programa de Bolsa Permanência - PBP para atender aos estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes, a serem autorizadas gradativamente ao longo do ano de 2024.

Art. 2º O SISBP estará aberto para a autorização de 5.600 (cinco mil e seiscentas) novas vagas, no período compreendido entre 10 de junho de 2024 e 31 de julho de 2024, destinadas aos estudantes indígenas e quilombolas cadastrados no ano de 2023, além de novas entradas em 2024.

Parágrafo único. A análise da documentação comprobatória de elegibilidade do estudante ao PBP e a aprovação do respectivo cadastro no SISBP deverão ser realizadas pelas Ifes, no período previsto no caput.

Art. 3º A seleção dos discentes para o PBP deverá observar o menor tempo para a integralização do curso, sem prejuízo de outros critérios fixados pelas Ifes.

Parágrafo único. Não deverão ser utilizados critérios socioeconômicos para seleção de discentes indígenas e quilombolas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 223, DE 7 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018, e considerando o disposto no processo SEI nº 23000.003252/2019-12 e na Nota Técnica nº 12/2024/MED/CGAACES/DIREG/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (código e-MEC 1483803), bacharelado, ofertado pela Faculdade Tiradentes de Goiana - FITS (24459), no município de Goiana/PE, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A (274).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 224, DE 7 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018, e considerando o disposto no processo SEI nº 23000.002656/2019-81 e na Nota Técnica nº 18/2024/MED/CGAACES/DIREG/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (código e-MEC 1484883), bacharelado, ofertado pela Faculdade Atenas Valença (24471), no município de Valença/BA, mantida pelo Centro de Educacional HYARTE-ML LTDA (1675).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

PORTARIA SERES/MEC Nº 225, DE 7 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022, e considerando o disposto no processo SEI nº 23000.000186/2023-05 e na Nota Técnica nº 19/2024/MED/CGAACES/DIREG/SERES, bem como o Parecer nº 00863/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (1193264), bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Unifacig (1984), no município de Manhuaçu/MG, mantido pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu LTDA (1301).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.974 de 23/11/2021, publicado no DOU de 23/11/2021, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o resultado final do edital nº 02/2024 que torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, para esta Instituição Federal de Ensino, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e suas alterações, e pela Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 175/2016, conforme o anexo I.

EDSON MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Minas
1º lugar - Rodrigo Carneiro Novaes- Pontos: 70,98
2º lugar - Marialice Gomes de Souza Freitas- Pontos: 61,8
3º lugar - Wana Favero Gaburo Dorigo - Pontos: 59,2
4º lugar - Daniela Tomaz Alves- Pontos: 53,68
3º lugar - Ana Paula Teixeira Campos - Pontos: 45,20

Área de Estudo/Disciplina: Geologia
1º lugar - Lucas Pequeno Gouvea- Pontos: 58,86
Área de Estudo/Disciplina: Matemática
1º lugar - Laís Scorziello Feitosa da Silva- Pontos: 61,00

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Portaria Nº 267, de 21 de junho de 2023, publicada no DOU nº 132, de 13 de julho de 2023, seção 1, páginas 22 e 23 que estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb no ano de 2023, retificar:

Onde se lê:

ANEXO II
CRONOGRAMA DO SAEB 2023

Etapa	Data
Divulgação de resultados finais	Até 28/6/24

Leia-se:
ANEXO II
CRONOGRAMA DO SAEB 2023

Etapa	Data
Divulgação de resultados finais	Até 14/08/2024

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inep nº 138, de 23 de abril de 2024, publicada do Diário Oficial da União de 25 de abril de 2024, que trata da instalação, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Mesa Setorial de Negociação Permanente, retificar:

Onde se lê:

Art. 5º A Bancada Governamental será composta pelos titulares das seguintes unidades deste Instituto:

I - Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP);
II - Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (AGGE); e
III - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP).

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a III serão representados, em suas ausências, por seus substitutos legais.

§ 2º Poderão ser excepcionalmente convocados a compor a Bancada Governamental representantes de outras unidades responsáveis por temas que sejam objeto de negociação.

Art. 6º A Bancada Sindical da MSNP/Inep será composta por 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal (Sindsep/DF) e 2 (dois) representantes da Associação dos Servidores do Inep (Assinep).

§ 1º Os integrantes de que trata o art. 6º desta Portaria, nas ausências de seus representantes titulares, poderão ser representados por seus substitutos.

§ 2º Os integrantes da Bancada Sindical da MSNP/Inep poderão designar 1 (um) representante ad hoc para participar de reuniões específicas da referida Mesa.